

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

Pelo presente instrumento de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS**, de um lado, a **SOCIEDADE EDUCACIONAL GOVERNADOR OZANAM COELHO LTDA – SEGO**, Instituição de Ensino Superior (IES), Mantenedora do **CENTRO UNIVERSITÁRIO GOVERNADOR OZANAM COELHO – UNIFAGOC**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.270.109/0001-74, com sede na Rua Doutor Adjalme da Silva Botelho, nº.20, Bairro Seminário, na cidade de Ubá/MG, CEP: 36.506-022, autorizada a funcionar através da Portaria nº.: 1.300 de 26/08/1999, expedida pelo MEC e publicada no Diário Oficial da União em 27/08/1999, denominada neste ato de **CONTRATADA**, por seus representantes legais e, de outro lado, o(a) aluno(a)/representante legal, _____

_____ inscrito(a) no CPF sob o nº.: _____, portador(a) do RG nº.: _____, residente e domiciliado(a) na rua/avenida _____, bairro _____, na cidade de _____, estado de _____, doravante denominado **CONTRATANTE**.

As partes se obrigam, mutuamente, por si e por seus sucessores, a respeitar e cumprir o presente instrumento, fundamentado no art. 206, I e II da CF, através das cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 O objeto deste contrato é a prestação de serviços educacionais pela **CONTRATADA** das disciplinas: MED-010-Atividades de Extensão em Atenção Primária à Saúde I; MED-101-Bases Morfofuncionais I; MED-102-Biologia Celular e Molecular; MED-103-Suporte Básico da Vida e Laboratório de Habilidades e Simulação I; MED-201-Metodologia da Pesquisa Científica; MED-301-Introdução ao SUS e à Medicina da Família e da Comunidade; MED-803-Português, **estando matriculado no curso de Medicina**, em conformidade com o projeto pedagógico e com as modificações nele efetivadas durante o curso.

§1º. Considerar-se-á matriculado quando houver a assinatura eletrônica do contrato e o pagamento da respectiva parcela de matrícula; ocasião na qual o **CONTRATANTE** terá acesso ao campus e demais dependências/ambientes físico e/ou virtuais que integram a área acadêmica do curso.

§2º. O CONTRATANTE obriga-se a conhecer, após efetivação da matrícula, e submeter-se ao teor do Estatuto, do Regimento Geral e demais documentos acadêmicos integrantes do quadro administrativo da **CONTRATADA** disponíveis em <https://www.unifagoc.edu.br/institucional/documentos>

§3º. Poderão ocorrer, durante a realização do curso, alterações de datas, locais, nas atividades presenciais, e horários das aulas, em decorrência de eventuais imprevistos ou por motivo de caso fortuito ou força maior.

§4º. O curso poderá ter disciplinas oferecidas, integral ou parcialmente, na modalidade EAD, nos termos da legislação vigente à época da oferta de cada disciplina.

§5º. A **CONTRATADA** poderá, a seu critério, unificar as atividades acadêmicas e pedagógicas de turmas e/ou disciplinas com conteúdo similares.

§6º. EM CASO DE PERMANÊNCIA DA PANDEMIA CAUSADA PELA COVID-19, E SEGUINDO AS ORIENTAÇÕES DOS ÓRGÃOS DE SAÚDE, AS AULAS PODERÃO PERMANECER EM REGIME REMOTO, POR TEMPO INDEFINIDO, E AS ATIVIDADES ACADÊMICAS RESPEITARÃO AS REGRAS E PROTOCOLOS DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, MOTIVO PELO QUAL NÃO HAVERÁ REDUÇÃO OU ALTERAÇÃO DOS VALORES DESCRITOS NA CLÁUSULA QUINTA.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1 O presente contrato terá início no ato da formalização da matrícula nos termos definidos neste contrato e terá a duração pelo prazo de 6 (seis) meses.

Parágrafo único. Independentemente do disposto no caput da presente cláusula, o prazo para a cobrança de valores não pagos pelo **CONTRATANTE** será de 05 (cinco) anos, a contar da data do vencimento dos respectivos valores, conforme art. 206, §5º, inciso I, da Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 Constitui obrigação da **CONTRATADA**, dentro do limite de suas competências, prestar os serviços educacionais de acordo com o disposto neste contrato, além de:

- a) Executar o projeto pedagógico do curso contratado
- b) Designar e supervisionar professores e demais profissionais necessários para as atividades acadêmicas;
- c) Orientar os alunos quanto às políticas didático-pedagógicas, além de outras providências exigidas pela atividade educacional objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além das demais dispostas neste contrato:

- a) Entregar, preferencialmente, no ato da matrícula, os seguintes documentos:
 - a.1) certidão de nascimento ou casamento;
 - a.2) RG;
 - a.3) CPF;
 - a.4) Título de eleitor;
 - a.5) Histórico escolar e/ou certificado de conclusão do Ensino Médio;
 - a.6) Comprovante de quitação com o serviço militar (em caso de aluno do gênero masculino);

- a.7) Comprovante de residência;
- a.8) Foto 3x4 – atual.
- b) O **CONTRANTE** fica ciente que ao não entregar os documentos elencados acima, tornar-se-á impossível a expedição do Diploma de Graduação.
- c) Conhecer, respeitar e cumprir o Regimento Geral da **CONTRATADA**;
- d) Cumprir, pontualmente, com suas obrigações financeiras;
- e) Assumir inteira responsabilidade quando, por ação ou omissão, causar danos nos materiais, equipamentos, laboratórios, salas de aula, audiovisuais, materiais esportivos e demais bens de propriedade da **CONTRATADA**;
- f) Participar das aulas, provas e demais atividades indicadas pelos docentes, obrigando-se a respeitar e a cumprir as orientações deles, as normas aplicáveis ao local de prestação dos serviços, bem como o disposto na legislação aplicável.
- g) Adquirir, às suas expensas, o material didático e/ou complementar de caráter pessoal eventualmente indicados pelo professor da matéria ministrada.
- h) Ter cuidado com o uso, manuseio e guarda de equipamentos, aparelhos e materiais de sua propriedade, nos ambientes de ensino da **CONTRATADA** ou em outros locais onde se desenvolvam atividades do curso, ficando a **CONTRATADA** isenta de qualquer responsabilidade de substituição ou ressarcimento deles, em caso de danificação, extravio ou roubo;
- i) Manter a **CONTRATADA** informada sobre eventuais alterações de endereço e demais dados cadastrais, sendo consideradas válidas e eficazes as comunicações, notificações, intimações e citações remetidas para o endereço que constar da Ficha Cadastral;
- j) Cumprir os protocolos e regras destinadas a proteger sua saúde ou a saúde coletiva durante as atividades acadêmicas.

§1º O **CONTRATANTE** autoriza a publicação, por qualquer meio, de textos, trabalhos acadêmicos e resultados de pesquisa acadêmica, da qual seja autor ou coautor, produzidos no âmbito ou em razão dos serviços educacionais objeto deste contrato, cedendo à **CONTRATADA**, por prazo indeterminado, os direitos autorais das obras individuais ou coletivas produzidas em atividades de ensino, pesquisa e extensão no curso contratado.

§2º O(A) **CONTRATANTE** DECLARA CONHECER E CONCORDAR COM A POLÍTICA DE DADOS DISPONÍVEL NO SITE: <https://unifagoc.edu.br/home/lgpd>, COM A QUAL CONSENTE.

§3º O(A) **CONTRATANTE** EXPRESSAMENTE AUTORIZA O USO DE SUA IMAGEM QUE PODERÁ FIGURAR INDIVIDUAL OU COLETIVAMENTE EM REVISTAS, PERIÓDICOS E CAMPANHAS INSTITUCIONAIS OU PUBLICITÁRIAS PROMOVIDAS PELA **CONTRATADA**.

§3º O **CONTRATANTE** declara ciência de que todo material didático, eletrônico, audiovisual, sonoro ou impresso que lhe for disponibilizado pela **CONTRATADA** não poderá ser reproduzido, parcial ou integralmente, sob pena de responder civil e criminalmente, nos termos da Lei nº 9.610/98, por violação da propriedade intelectual, devendo o material referido ser utilizado exclusivamente no âmbito privado pelo **CONTRATANTE**.

§4º O **CONTRATANTE**, tendo conhecimento prévio das condições estabelecidas neste contrato, e aceitando-as livremente, obriga-se a cumprir todas as exigências formais, regulamentos e orientações inerentes ao curso, podendo ficar suspenso ou impossibilitado o acesso a todas as atividades do curso ora contratado no caso de descumprimento de quaisquer delas.

CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR DO SERVIÇO

5.1 O **CONTRATANTE** pode optar pelo pagamento à vista da semestralidade ou pelo pagamento parcelado em 6 parcelas iguais no valor de R\$ 8.309,74 (oito mil, trezentos e nove reais e setenta e quatro centavos), sendo a primeira no ato da matrícula, e as demais com vencimento até o dia 05 de cada mês.

§1º Em caso de substituição da grade curricular ocorrerá a rescisão deste instrumento, havendo a necessidade de firmar novo contrato de prestação de serviços educacionais.

§2º A alteração da grade curricular feita pelo **CONTRATANTE** após o 15º dia do mês, obriga-o ao pagamento integral da parcela referente àquele mês.

§3º O pedido de desistência feito pelo **CONTRATANTE** após o 15º dia do mês obriga-o ao pagamento integral da parcela referente àquele mês, além de honrar com as mensalidades vencidas sem prejuízo do disposto no §18 desta cláusula.

§4º A alteração da grade curricular feita pelo **CONTRATANTE** até o 15º dia do mês obriga-o ao pagamento integral das parcelas referente ao novo contrato firmado;

§5º Em caso de alteração da grade curricular, os valores pagos no contrato rescindido não são aproveitados, devendo o **CONTRATANTE** honrar com o pagamento das parcelas vencidas sem prejuízo do disposto no §3º desta cláusula;

§6º A matrícula é o ato de vinculação semestral do **CONTRATANTE** com a **CONTRATADA**, podendo a mesma ser negada em caso de inadimplência, nos termos da Lei 9.870/1999.

§7º O contrato somente será considerado válido e eficaz após quitação da primeira parcela, no ato da matrícula, pelo **CONTRATANTE**.

§8º Cada pagamento é referente à parcela respectiva e não implica em quitação das parcelas anteriores.

§9º Os descontos porventura concedidos pela **CONTRATADA**, inclusive o desconto por pontualidade, serão divulgados em documento interno e considerados liberalidade.

§10º Considerar-se-á não paga a obrigação quitada com cheques sem a suficiente provisão de fundos.

§11 As obrigações financeiras decorrentes deste contrato deverão ser quitadas em moeda corrente nacional, ou mediante a emissão de cheques do próprio Aluno(a) ou de seu Responsável Financeiro, sendo que nessa hipótese, será recebido em caráter “*Pro Solvendo*”, não caracterizando a matrícula ou quitação de parcelas, senão após a regular compensação ou liquidação dele, reservando-se a **CONTRATADA** o direito de não aceitar cheques de terceiros.

§12 Configurada a inadimplência do **CONTRATANTE** relativamente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da adesão a este contrato, poderá a **CONTRATADA** recusar-se a renovar a matrícula nos semestres subsequentes, até que todo o débito seja devidamente quitado.

§13 Em caso de inadimplência, além da perda do abono pontualidade, se existir, o **CONTRATADO** será responsável por perdas e danos, honorários advocatícios e multa de 2%.

§14 Havendo atraso no pagamento, o **CONTRATANTE** perderá o desconto para pagamento em dia e, sobre o valor integral do boleto, haverá a incidência de juros e multa.

§15 Eventuais taxas, por serviços extraordinários, serão cobradas diretamente do interessado, de acordo com os valores divulgados na Secretaria Acadêmica da **CONTRATADA**.

§16 O valor da semestralidade não abrange os materiais de uso individual, notadamente aqueles peculiares a cada curso.

§17 Vindo a firmar contrato de financiamento junto ao FIES (PROGRAMA DE FINANCIAMENTO ESTUDANTIL), ou programa equivalente que venha substituí-lo, ficará o **CONTRATANTE** obrigado a cumprir as normas do referido programa de financiamento estudantil, inclusive efetuando os aditamentos periódicos e quando, por qualquer motivo, cessar os benefícios daquele contrato, inclusive pelo não aditamento do mesmo, a contratada poderá realizar o lançamento e cobrança dos débitos do **CONTRATANTE** que deixaram de estar cobertos por aquele programa.

§18. Na hipótese de desistência do curso, o **CONTRATANTE** deverá fazê-lo mediante Solicitação de Desligamento do Curso disponível no SIGA (Sistema de Gestão Acadêmica), seguindo o trâmite e os prazos institucionais. A conclusão da Solicitação é feita pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis e o **CONTRATANTE** terá direito à restituição de 80% (oitenta por cento) do valor pago a título de matrícula e de 100% (cem por cento) da mensalidade, desde que a solicitação seja feita pelo aluno em até 5 (cinco) dias úteis antes do início das aulas.

§19. O discente do curso de Medicina assinará Instrumento Particular de Fiança, com fiadores garantindo a prestação financeira assumida, ficando a efetivação da matrícula para o próximo semestre condicionada à entrega deste documento.

CLÁUSULA SEXTA: DO REAJUSTE

6.1 A revisão dos valores descritos na cláusula acima será calculada com base na variação inflacionária do ano anterior e nos efetivos aumentos de custos, devidamente comprovados através de planilha de custos básicos.

Parágrafo único. A critério da **CONTRATADA** poderá, com base no Art. 1º, §6º, da Lei 9.870/1999, ser adotado em conjunto ou separadamente da revisão, reajuste de preços com base em índices oficiais, devendo o **CONTRATANTE** ser avisado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias no caso de aplicação desse reajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo nas seguintes condições:

- a) Pela **CONTRATADA**, no caso do não preenchimento do número mínimo de alunos matriculados no curso;
- b) Por descumprimento, pelo **CONTRATANTE**, das normas legais aplicáveis ou das normas internas instituídas pela **CONTRATADA**;
- c) Pela **CONTRATADA**, em qualquer tempo, desde que constatado o descumprimento pelo **CONTRATANTE** de qualquer disposição contratual;
- d) Pela **CONTRATADA**, havendo inadimplência do **CONTRATANTE**.
- e) Pelo **CONTRATANTE** nas hipóteses de desistência do curso; trancamento da matrícula e abandono de curso.
- f) Em caso de alteração da grade curricular haverá a rescisão deste instrumento e a necessidade de celebrar-se novo contrato;

§ 1º O procedimento para os atos descritos na alínea “e”, está disponível no sistema de gestão acadêmica da **CONTRATADA**.

§ 2º Na rescisão contratual motivada pelo disposto na alínea “a” da presente Cláusula, todos os valores pagos pelo **CONTRATANTE** lhe serão devolvidos pela **CONTRATADA** e os materiais didáticos adquiridos à parte deste contrato não serão objeto de reembolso.

§ 3º Na hipótese de trancamento regular do curso este contrato ficará suspenso, devendo, entretanto, a **CONTRATADA** sujeitar-se às condições vigentes à época de seu retorno às atividades.

§ 4º O não comparecimento às atividades presenciais e demais atos escolares ora contratados, não exime o **CONTRATANTE** da obrigação do pagamento das parcelas devidas, tendo em vista a continuidade dos serviços educacionais colocados à sua disposição.

§ 5º No caso do parágrafo anterior, ultrapassados 25% (vinte e cinco por cento) das faltas, o cancelamento será feito automaticamente pela **CONTRATADA** independentemente de solicitação do **CONTRATANTE**. Neste caso, o **CONTRATANTE** configurar-se-á com o status de “abandono de curso” e é responsável pelo pagamento das parcelas vencidas até a caracterização do desligamento tácito.

CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES GERAIS

8.1 A **CONTRATADA** não presta serviços de estacionamento, vigilância ou guarda de veículos de qualquer natureza, não se responsabilizando por indenizações decorrentes de danos, furtos, roubos, incêndios, atropelamentos ou colisões, que venham a ocorrer dentro ou próximo de suas dependências.

8.2 Será preservado o equilíbrio contratual no caso de haver defasagem entre o valor dos serviços contratados e o valor necessário para custear a prestação dos serviços propriamente ditos, ou, ainda, em caso de qualquer mudança legislativa ou normativa, bem como de periodicidade diversa prevista na legislação vigente, seja, por qualquer lei ou ato

administrativo, que venha alterar a equação econômica – financeira estabelecida neste contrato, durante sua vigência.

8.3 Eventual tolerância de uma parte quanto ao não cumprimento pela outra de qualquer obrigação relacionada ao presente contrato será considerada mera liberalidade, não constitui novação, precedente invocável, renúncia a direitos, alteração tácita de seus termos, podendo tais valores e prerrogativas serem por ela exercidos a qualquer tempo.

8.4 Se qualquer disposição deste contrato for considerada nula, anulável, inválida ou inoperante, as demais permanecerão em pleno vigor, válidas e exequíveis, como se a disposição nula, anulável, inválida ou inoperante não tivesse contida neste instrumento.

8.5 Para acessar o Sistema Integrado de Gestão Acadêmica - SIGA, o CONTRATANTE deverá seguir o disposto no Manual do Aluno disponível através do link: <https://www.unifagoc.edu.br/institucional/documentos>

8.6. A solicitação de alteração de grade só poderá ser feita dentro do período de matrícula, cuja data é variável, porém, amplamente divulgada pelos canais de comunicação do UNIFAGOC.

CLÁUSULA NONA DO FORO

Fica designado o foro da cidade de Ubá/MG, para dirimir quaisquer dúvidas sobre o presente contrato.

E, por estarem de acordo com as condições aqui descritas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de inteiro teor.

Ubá, _____ de _____ de _____.

SOCIEDADE EDUCACIONAL GOVERNADOR OZANAM COELHO LTDA – SEGO
CONTRATADA

CONTRATANTE

Testemunhas: